

Proc. 4



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
Agência Reguladora de Energia e Saneamento
Estado do Rio de Janeiro
AGENERSA
Data 13/09/2007
Processo E- 12.020.357/2007
49 Fls.

Processo nº.: E-12/020.357/2007
Autuação: 13/09/2007
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural - Rua Coronel Alfredo Soares - Nova Iguaçu - RJ.
Relato: 07 de outubro de 2008

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação do Diretor da Concessionária CEG, Sr. Armando Laudório, mediante a correspondência DIRII-E – 425/06¹, protocolada em 25/09/2006. Nesta data foi apresentado a esta AGENERSA ²Informe Resumido de Acidente/Incidente nº. 030/2006, ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares, 145 – Nova Iguaçu, às 12:20 h do dia 21/09/2006. Segue, abaixo, o relato do Informe de Acidente/Incidente:

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Às 12:17 h recebemos a ocorrência nº. 28.784/06 de escapamento de gás (...), localizado na Rua Coronel Alfredo Soares, e/f. ao nº. 145 – Nova Iguaçu, aberta pelo Cabo Martins do Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu.

Às 12:45 h a equipe de urgências chegou ao local e constatou que houve avaria na tubulação do ramal externo de 20 mm PE MP – GN, que atenderá ao cliente do referido endereço, devido à ação de terceiros ao executar escavação manual do solo, provocando escapamento de gás; e o Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e procedeu ao isolamento da área.

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

Às 13:10 h, equipe de Urgências orientadas pelo Centro da CEG, procedeu ao pinçamento da tubulação de PE 20 mm MP – GN, vedando o escapamento de gás;

¹ Fls. 3

² Fls. 4/5.



AGENERSA Data 13/1/09/2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo E-12.020.357/2007
30/1/2007
50 Fls.

Às 11:00 h do dia 22/09/2006, foi concluído o serviço de reparo e remanejamento de um trecho do ramal. Foram instalados 02 metros de tubo PE 20 mm, 1 luva de transição 32 mm x 1" pol, 1 redução de 32 x 20 mm, 1 cap's de PE 20 mm, 2 luvas de PE 20 mm, 1 válvula de PE 20 mm e 4 cotovelos de PE 20 mm.

Em 08 de outubro de 2007³, mediante carta da CAENE a SECEX, do Sr. Gerente da Câmara Técnica, o mesmo informa que: "O objeto do presente Processo é dano na rede de distribuição de gás natural causado por terceiros, no Município de Nova Iguaçu, que a Concessionária CEG recebeu o atendimento às 12:17 h do dia 21/09/2006 e às 12:47 h, da mesma data, estava presente no local, assim, não havendo nenhum aspecto regulatório a ser avaliado, pois o atendimento foi dentro do prazo máximo de 2 horas. (CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DA CEG – ANEXO II – REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – PARTE 1 – METAS DE MELHORIA PARTE 2 – SERVIÇOS AOS USUÁRIOS / PRAZO DE ATENDIMENTO – 13 Prazo de Atendimento aos Usuários – a. Serviços Obrigatórios).

A fiscalização de obras em vias públicas cabe ao Poder Municipal, a qual não está sob a regulação desta AGENERSA, assim a CEG editou através da sua home page (www.ceg.com.br) um comunicado que reproduzimos a seguir:

"O gás natural é distribuído através de tubulações instaladas no subsolo que servem como meio de transporte eficiente e seguro do gás canalizado. Por se tratar de uma tubulação subterrânea, a realização de escavações sem o planejamento adequado é a maior causa de incidentes que podem ocasionar transtornos como a interrupção do fornecimento de gás aos clientes, danos de equipamentos, além de oferecer risco de vida a trabalhadores e usuários.

Para evitar acidentes, é importante que as Concessionárias verifiquem a localização da rede de gás antes de realizar uma escavação do solo.

As Concessionárias devem entrar em contato com a CEG e/ou CEG RIO antes de executar qualquer trabalho, para obter o cadastro das redes de gás. As companhias mantêm um cadastro atualizado e equipes especializadas na vigilância e no acompanhamento de obras que podem orientar a perfuração do solo para evitar que a rede de gás seja atingida. Consulte o "GUIA para Obras em Vias Públicas nos Municípios abastecidos por gás canalizado".

Para identificar a rede de gás: (i) Faça uma análise visual do local, procurando por válvulas, abrigo do medidor, placas de sinalização, postes, marcos planos ou de concreto; (ii) Procure utilizar o equipamento Pipe Locator para localizar

³ Fls. 8/12



AGERERSA Data 13 / 09 / 2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E- 12.020.357/2007 51 Fls.

tubulações metálicas antes de abrir caixas subterrâneas; (iii) Pergunte se há gás natural canalizado nos prédios, casas, comércios e indústrias próximos ao local da obra; (iv) Verifique se há uma fita de advertência. Mas fique atento porque, por razões técnicas, em alguns casos ela pode não estar presente; (v) Tenha o cadastro da CEG e da CEG RIO em mãos e solicite orientação em campo no caso de dúvidas; (vi) Antes do início da obra, a rede de gás deve ser demarcada com tinta, estacas, bandeiras ou fitas; e (vii) Evite acidentes.

Às fl. 13, do presente processo, o Sr. Gerente da Câmara Técnica, sugeriu ao Conselheiro Relator o seguinte:

- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência registrada;
- Solicitar que a Concessionária CEG apresente documento de cobrança enviado ao responsável por todos os custos decorrentes do incidente registrado no Informe de Acidente/Incidente;
- Determinar à Concessionária CEG que encaminhe a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe de Acidente/Incidente;
- Que a SECEX consulte todos os clientes da listagem constante do item acima mencionado, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais conseqüências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás relatado pelo Informe de Acidentes/Incidentes;
- Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:
 1. Apresente a AGENERSA, em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 73 (setenta e três) municípios, servidos com rede de distribuição de gás canalizado. Sendo que os 73 (setenta e três) municípios serão subdivididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberão rede de gás canalizado;
 2. Que as apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;
 3. Que os Poderes Municipais, as Autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma atuarem com



repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem à apresentação pública;

4. *Que os municípios que já possuem rede de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;*
 5. *Que os municípios que receberão as futuras instalações de gás canalizado terão a oportunidade de assistir as apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até 30 (trinta) dias após a instalação da primeira rede de gás canalizado a ser implantada pela CEG na municipalidade.*
- *Recomendar ao Poder Concedente que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorização de obras, que resguarde a segurança das redes e serviços, seja de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação.*

Às fls. 17, do presente processo, consta encaminhamento do mesmo ao Gabinete da Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça, tendo em vista a distribuição por sorteio, na reunião interna realizada em 09/10/2007.

Em 18/10/2007, a CEG retirou desta AGENERSA, ⁴cópia de inteiro teor do presente processo para tomar conhecimento do mesmo e apresentar sua defesa.

Em resposta⁵ a Assessoria do Gabinete da Conselheira Ana Lúcia, o Sr. Gerente da Câmara Técnica, modifica o teor do relatório contido às fls. 13 do processo em questão:

- **Aonde se lê "(...) em cada um dos 73 (setenta e três) municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição de gás canalizado; leia-se (...) nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi Queimados, São Gonçalo, Seropédica, São João de Meriti e Mesquita, já abastecidos com gás canalizado."**
- **Desconsiderar o texto: "Sendo que os 73 (setenta e três) municípios (anexos) serão subdivididos em dois grupos, os que já são abastecidos e aqueles que receberão rede de gás canalizado"**

⁴ Fls. 20

⁵ Fls. 23



AGENERSA Data 13 / 09 / 2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E-12.020.357/2007
53 Fls.

Aproveitando o ensejo à resposta, a Assessoria do Gabinete da Conselheira Ana Lúcia Sanguedo Boyanard Mendonça, o Sr. Gerente da Câmara Técnica, sugeriu: (...) ao *Conselheiro Relator estudar junto ao Conselho Diretor a contratação temporária de Empresa de Engenharia capacitada para vistoria e detalhamentos sistemáticos dos casos e a conseqüente emissão de laudo de cada situação, o que nos possibilitaria uma visão detalhada de acidentes ocasionados por terceiros que estão ocorrendo na malha de distribuição de gás canalizado (...)*. Isto se faz necessário em função do aumento de Acidentes/Incidentes causados por terceiros em gasodutos da Concessionária CEG.

Em 18/10/2007⁶, o processo em questão, foi enviado a PROCURADORIA desta AGENERSA, de ordem da Conselheira Ana Lucia Sanguedo Boyanard Mendonça, para que a mesma se manifeste sobre o acidente comunicado pela Concessionária CEG, tendo em vista manifestação da Câmara de Energia – CAENE.

Às fls. 27, do presente processo, consta cópia do despacho da PROCURADORIA desta AGENERSA, após sua análise dos documentos acostados nos autos. A mesma sugere que:

1. *Seja verificado se a prefeitura local possuía na data do acidente o “As built” da rede de gás canalizado em seu acervo técnico;*
2. *Seja verificada a existência de Processo Administrativo em andamento na prefeitura local. Em caso positivo, deve ser obtida cópia de inteiro teor para juntada no presente processo; e*
3. *Manifestação técnica da CAENE sobre os eventuais documentos obtidos.*

Em 27/03/2008⁷, o presente processo, foi enviado à SECEX, de ordem da Conselheira Ana Lucia Sanguedo Boyanard Mendonça, por motivo de redistribuição, tendo em vista a CI / ASSESS ALSBM N°. 15/05, de 27/03/2008, aprovada pelo Conselho Diretor na Reunião Interna ocorrida nesta data.

O processo em questão, em 07/04/2008, via SECEX, foi enviado ao meu gabinete, onde passa a ser de minha alçada tal relatoria.

Em ⁸16/05/2008, foi enviado Ofício-CODIR-SBR-002/08, aos cuidados do Exmo. Sr. LINDBERG FARIAS, MD. Prefeito do Município de Nova Iguaçu, o qual solicitava plantas “as built” da rede de gás canalizado do local em seu acervo técnico e Processo Administrativo, a respeito do acidente mencionado, em andamento, caso exista nessa Prefeitura.

⁶ Fls. 25

⁷ Fls. 29

⁸ Fls. 33



Em ⁹24/07/2008, foi enviado o segundo Ofício-CODIR-SBR-004/08, aos cuidados do Exmo. Sr. LINDBERG FARIAS, MD. Prefeito do Município de Nova Iguaçu, o qual cobrava resposta ao Ofício-CODIR-SBR-002/08, datado de 16/05/2008

Em ¹⁰08/08/2008, o presente processo foi enviado à CAENE - Câmara Técnica de Energia, para seu parecer.

Às fls. 38/40, do presente processo, foi acostado à correspondência da Concessionária CEG, DJRI-E-412/08, em resposta ao Ofício CAENE nº. 136/08 de 31/07/2008. Na presente correspondência o Diretor da Concessionária CEG, Sr. Armando Laudório informa que (...) foram realizadas as apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos municípios com gás canalizado" nas seguintes localidades: Paracambi (30/05/07), Barra Mansa (25/07/07), Macaé (29/08/07), Volta Redonda (27/09/07) Petrópolis (23/10/07), Niterói (28/11/07), Rio de Janeiro (17/01/08), Cabo Frio (11/03/08), São Gonçalo (18/03/08), Resende (25/03/08), Mesquita (27/03/08), Rio das Ostras (02/04/08), Nova Iguaçu (09/04/08), Belford Roxo (10/04/08), Campos (17/04/08), Piraí (24/04/08), São Pedro da Aldeia (30/04/08), Nova Friburgo (07/05/08), Engenheiro Paulo de Frontin (15/05/08), Porto Real/Quatis (20/05/08), Itaboraí (27/05/08), Queimados (29/05/08), Seropédica (17/07/08) e Nilópolis (24/07/08), como também (...) a relação das datas (...) agendadas, para apresentação do "Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado": São João de Meriti (13/08/08 - 14h - Local: pendente de definição), Casimiro de Abreu (21/08/08 - 14h - Local: pendente de definição), Guapimirim (28/08/08 - 14h - Local: pendente de definição) e Barra do Piraí (11/09/08 - 14h - Local: pendente de definição). Lembramos mais uma vez que, as datas acima agendadas são passíveis de modificação, de acordo com a conveniência de cada municipalidade.

Por fim, esclarecemos que as informações acima também estão disponibilizadas para consulta, no portal desta Concessionária na Internet, no endereço <http://portal.gasnatural.com/servlet/contentServer?gnpage=4-60-2¢ralassetname=4-60-0-6-0-0>

Em ¹¹12/08/08, foi enviado ao meu Gabinete parecer da CAENE, o qual o Sr. Gerente da Câmara Técnica informa que: (...) foram realizadas as palestras em 24 Municípios, sendo: 11 na área referente à CEG e 13 na área da CEG RIO, além de 4 Municípios com apresentações agendadas para agosto e setembro/08 (...) inclusive pode ser observado que no Município de Nova Iguaçu a palestra foi realizada em 09/04/08.

⁹ Fls. 34

¹⁰ Fls. 37

¹¹ Fls. 41



AGENERSA Data 13 / 09 / 2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E-12.020.357/2007
35 Fls.

Sendo assim, consideramos que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência registrada, reafirmando o parecer desta CAENE, às fls. 13 do presente processo. Vale ressaltar que a Concessionária vem apresentando mensalmente o cronograma das apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado", conforme solicitado por esta CAENE.

Tendo em vista que a Prefeitura de Nova Iguaçu não remeteu aos autos do processo resposta ao Ofício CODIR-SBR-004/08, de 24/07/08, sendo este o segundo enviado, às fls. 34, nada mais tenho a acrescentar.

Às fls. 42/44, a Procuradoria desta AGENERSA, em parecer jurídico do Sr. Fernando Vignolli Reis, e com o "De acordo" do Procurador Geral, Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, manifesta-se no sentido de que:

"O processo E – 12/020.357/2007, (...), trata do acidente "vazamento de gás – avaria na tubulação do ramal externo", ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares, Nova Iguaçu, em 21 de setembro de 2006".

"(...) consta o relato do ocorrido (...) do Informe Acidente/Incidente de número 030/2006 encaminhado pela Concessionária CEG, onde (...) uma escavação manual do solo havia avariado uma tubulação de gás (...) causando escapamento de gás."

"(...) manifestação (...) da CAENE, (...) destaca, (...) a ausência da matéria regulatória a ser apurada neste feito. Por fim, para que se evitem acidentes, é importante entrar em contato com as Concessionárias CEG e/ou CEG RIO antes de realizar uma escavação no solo para obter o cadastro das redes de gás. As companhias mantêm um cadastro atualizado e equipes especializadas na vigilância e no acompanhamento de obras que podem orientar a perfuração do solo para evitar que a rede de Gás seja atingida".

"(...) na manifestação técnica da CAENE, destaca para que a concessionária CEG apresente a AGENERSA, em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha pelo menos uma apresentação pública, nos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Mesquita, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica".

"Conforme ofício DJRI-E-412/08 às fls.38/40 remetido a esta Agência pela concessionária CEG, informando que já foram realizadas palestras em 24 Municípios, inclusive pode ser observado no mesmo, que o Município de Nova Iguaçu, a palestra foi realizada em 09 de abril de 2008".

"(...) conforme manifestação técnica da CAENE (...) a Concessionária CEG, vem apresentando mensalmente o cronograma das apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado", conforme solicitação feita pela mesma".



AGENERSA Data 13/09/2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E- 12.020.357/2007
56 Fls.

"Com base no parecer técnico exarado pela CAENE, evidencia-se a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no feito, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros".

"Contudo, em nome do princípio da Segurança Jurídica, (...) torna-se recomendável que esta AGENERSA venha sugerir aos órgãos licenciados uma prévia consulta ao cadastro de malha de distribuição de gás canalizado, para impedir (...) eventuais acidentes de igual natureza, evitando-se colocar em risco a integridade física dos usuários do respectivo serviço".

"Ademais, nos termos da Lei nº. 4556 de 2005, que cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento desta AGENERSA, compete à mesma, (...) "zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços relativos à esfera de suas atribuições", de onde se depreende a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários".

"Nessa linha de raciocínio, (...) a prestação do serviço adequado corresponde ao comando de forte dimensão social, e (...) recebe proteção expressa pela Constituição da República Federativa do Brasil, por força do artigo 175, parágrafo único, inciso IV, que dispõe:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

IV – a obrigação de manter serviço adequado."

17. "Assim, (...) o acidente em tela comprometeu a segurança e eficácia do serviço público prestado pela Concessionária, maculando, pois, o princípio da prestação do serviço adequado".

"Concluimos que: Diante do exposto, (...) sugiro arquivar o presente processo em razão da ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no incidente em tela".

É o relatório.

Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



23/09/07

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Agência Reguladora de Energia e Saneamento

Banco do Estado do Rio de Janeiro

AGENERSA

Data 13/09/2007

Processo E- 12.020.357/2007

05/11/07
S.Fis.

Processo nº.: E-12/020.357/2007

Autuação: 13/09/2007

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente – Ocorrência na Rede de
Distribuição de Gás Natural - Rua Coronel
Alfredo Soares - Nova Iguaçu - RJ.

Relato: 07 de outubro de 2008

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação do Diretor da Concessionária CEG, Sr. Armando Laudório, mediante a correspondência DIRII-E – 425/06, protocolada em 25/09/2006. Nessa data foi apresentado a esta AGENERSA Informe Resumido de Acidente/Incidente nº. 030/2006, ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares, 145 – Nova Iguaçu, às 12:20 h do dia 21/09/2006.

Segundo documentação apensada ao processo, às 12:17 h foi notificada a ocorrência nº. 28.784/06, de escapamento de gás, aberta pelo Corpo de Bombeiros de Nova Iguaçu.

Às 12:45 h a equipe de urgências da CEG chegou ao local e constatou que houve avaria na tubulação do ramal externo de 20 mm, que atende ao cliente do referido endereço, devido à ação de terceiros, ao executar escavação manual do solo, provocando escapamento de gás. O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e procedeu ao isolamento da área.

Às 13:10 h, a equipe de urgências procedeu ao pinçamento da tubulação em questão, vedando o escapamento de gás. Às 11:00 h do dia 22/09/2006, foi concluído o serviço de reparo e remanejamento de um trecho do ramal.

Em 08 de outubro de 2007, mediante carta da CAENE à SECEX, foi informado que: "O objeto do presente Processo é dano na rede de distribuição de gás natural causado por terceiros, no Município de Nova Iguaçu, que a Concessionária CEG recebeu o atendimento às 12:17 h do dia 21/09/2006 e às 12:45 h, da mesma data, estava presente no local, assim, não havendo nenhum aspecto regulatório a ser avaliado, pois o atendimento foi dentro do prazo máximo de 2 horas."



AGENERSA Data 13/09/2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E-12.020.357/2007. 3ª 1 2007
58 Fls.

A fl. 13, do presente processo, o Sr. Gerente da Câmara Técnica, sugeriu, dentre outras providências, ao Conselheiro Relator o seguinte:

- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência registrada;
- Solicitar que a Concessionária CEG apresente documento de cobrança enviado ao responsável por todos os custos decorrentes do incidente registrado no Informe de Acidente/Incidente;
- Determinar à Concessionária CEG que encaminhe a relação dos nomes e endereços dos clientes atingidos pela interrupção do fornecimento de gás durante os reparos na tubulação avariada pelo acidente relatado no Informe de Acidente/Incidente;
- Que a SECEX consulte todos os clientes da listagem constante do item acima mencionado, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para que sejam informadas as eventuais conseqüências sofridas em decorrência da interrupção do fornecimento de gás relatado pelo informe de Acidentes/Incidentes.

Em 18/10/2007, o processo em questão, foi enviado a PROCURADORIA desta AGENERSA.

Às fls. 27, do presente processo, consta cópia do despacho da PROCURADORIA desta AGENERSA, após sua análise dos documentos acostados nos autos. A mesma sugere que:

1. Seja verificado se a prefeitura local possuía na data do acidente o "As built" da rede de gás canalizado em seu acervo técnico;
2. Seja verificada a existência de Processo Administrativo em andamento na prefeitura local. Em caso positivo, deve ser obtida cópia de inteiro teor para juntada no presente processo; e
3. Manifestação técnica da CAENE sobre os eventuais documentos obtidos.

O processo em questão, em 07/04/2008, via SECEX, foi enviado ao meu gabinete, por força de sorteio de redistribuição.

Em 16/05/2008, foi enviado Ofício-CODIR-SBR-002/08, aos cuidados do Sr. LINDBERG FARIAS, Prefeito de Nova Iguaçu, o qual solicitava plantas "as built" da rede de gás canalizado do local em seu acervo técnico e Processo Administrativo, a respeito do acidente mencionado, em andamento, caso exista nessa Prefeitura.



AGENERSA Data 13/09/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo E- 12.020.357/2007
59 Fls.

Em 24/07/2008, foi enviado o segundo Ofício-CODIR-SBR-004/08, aos cuidados do Sr. LINDBERG FARIAS, o qual cobrava resposta ao Ofício-CODIR-SBR-002/08, datado de 16/05/2008

Em 08/08/2008, o presente processo foi enviado à CAENE - Câmara Técnica de Energia, para seu parecer.

(...) Sendo assim, consideramos que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência registrada, reafirmando o parecer desta CAENE, às fls. 13 do presente processo. Vale ressaltar que a Concessionária vem apresentando mensalmente o cronograma das apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado", conforme solicitado por esta CAENE.

Tendo em vista que a Prefeitura de Nova Iguaçu não remeteu aos autos do processo resposta ao Ofício CODIR-SBR-004/08, de 24/07/08, sendo este o segundo enviado, às fls. 34, nada mais tenho a acrescentar.

Às fls. 42/44, a Procuradoria desta AGENERSA manifesta-se no sentido de que:

"(...) consta o relato do ocorrido (...) do Informe Acidente/Incidente de número 030/2006 encaminhado pela Concessionária CEG, onde (...) uma escavação manual do solo havia avariado uma tubulação de gás (...) causando escapamento de gás."

"(...) manifestação (...) da CAENE, (...) destaca, (...) a ausência da matéria regulatória a ser apurada neste feito. Por fim, para que se evitem acidentes, é importante entrar em contato com as Concessionárias CEG e/ou CEG RIO antes de realizar uma escavação no solo para obter o cadastro das redes de gás.

"(...) na manifestação técnica da CAENE, destaca para que a concessionária CEG apresente a AGENERSA, em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha pelo menos uma apresentação pública, nos Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Mesquita, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti e Seropédica".

"Conforme ofício DJRI-E-412/08, às fls.38/40, remetido a esta Agência pela concessionária CEG informando que já foram realizadas palestras em 24 Municípios, inclusive pode ser observado no mesmo que no Município de Nova Iguaçu a palestra foi realizada em 09 de abril de 2008".

"(...) conforme manifestação técnica da CAENE (...) a Concessionária CEG, vem apresentando mensalmente o cronograma das apresentações do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios com Gás Canalizado", conforme solicitação feita pela mesma".



AGENERSA Data 13/09/2007

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo E-12.020.357/2007
60 fls.

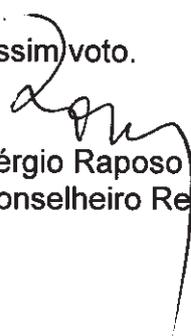
"Com base no parecer técnico exarado pela CAENE, evidencia-se a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no feito, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros".

"(...) Concluimos que: Diante do exposto, (...) sugiro arquivar o presente processo em razão da ausência de responsabilidade por parte da Concessionária."

Portanto, tendo tanto a CAENE quanto a Procuradoria dessa AGENERSA sugerido o arquivamento do presente processo, proponho ao Conselho Diretor:

1. Encerrar o presente processo, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente em tela;
2. Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento do Município do Nova Iguaçu quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás acidentada, ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.
3. Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Assim/voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 325

DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE –
OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
NATURAL – RUA CORONEL ALFREDO SOARES –
NOVA IGUAÇU - RJ**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.357/2007,
por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às
causas do acidente ocorrido na Rua Coronel Alfredo Soares nº 145 – Nova Iguaçu/RJ, em 21
de setembro de 2006.**

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias,
alternativamente, que enviou esforços para obter ressarcimento do Município de Nova Iguaçu
quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito
no art. 1º, ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal
finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.**

**Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-
financeiro do Contrato de Concessão.**

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

[Handwritten signature]
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente

[Handwritten signature]
Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira

[Handwritten signature]
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

[Handwritten signature]
Jose Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

[Handwritten signature]
Sérgio B. Raposo
Conselheiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CASA CIVIL
Agência Reguladora de Energia e Saneamento
Estado do Rio de Janeiro
AGENERSA
Data <u>13 / 09 / 2007</u>
Processo nº <u>12 / 020 / 357 / 2007</u>
<u>6279</u> Fls.

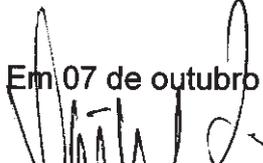
[Handwritten note]
VÁLIDA EMENDA A CARMITH

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E-12/020.357/2007	
Data 13/09/2007,	Fls.: 62
Rubrica	

À Secretaria Executiva,

Encaminhamos o presente processo, de ordem superior, para o cumprimento de Deliberação acostada às fls. 61 deste processo.


Em 07 de outubro de 2008.

Luis Manoel V. Evaristo
Assessor de Conselheiro
Mat. 273-3

Art. 41 - Nas viagens da plenária, o presidente terá voto de consultoria e de desempate, este último só, em segunda discussão, por voto de maioria.

Parágrafo Único - Nas viagens das comissões, o suplente será impreterivelmente como suplente da proposta votada, e ser substituído à plenária.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 42 - O CEDCA convocará, em conformidade com as diretrizes do CONANDA e Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43 - O CEDCA convocará, semestralmente, uma plenária simples, na qual participarão com voz e voto os conselheiros titulares, e no suplementar apenas com direito a voz. Os representantes dos Conselhos Municipais, do Fórum Popular Permanente da Defesa da Criança e do Adolescente, representantes dos Países Limítrofes, Etnocultivo, Indígenas, e conselheiros do próprio CEDCA, terão voz e voto, e fim de se avaliar as ações realizadas e as Diretrizes das Comissões, promovendo a articulação efetiva entre as diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 44 - O CEDCA apresentará, em época própria, ao Poder Executivo, proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 45 - O apoio técnico e administrativo do CEDCA será prestado por servidores de administração estadual, repassados ao Governo do Estado, em quantidade e para funções estabelecidas pela plenária.

Art. 46 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado ou revogado por proposta de uma das comissões permanentes, deliberada por 2/3 dos membros titulares presentes à plenária e que for submetida.

Art. 47 - A espécie de decreto ou desamortamento das normas deste Regulamento por parte das comissões, implica na instituição de procedimentos éticos, na forma da Constituição Federal de 1988, para aplicação de responsabilidades.

Parágrafo Único - O CEDCA, no prazo de 60 (sessenta) dias de aprovação deste Regulamento apresentará sua cópia do ésto correspondente.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela plenária.

Art. 49 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária, revogadas todas as disposições em contrário, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado em até 10 (dez) dias.

Revisto em 13/09/2007, às 14h30min. - 10.00000000

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DO CONSELHO-PRESIDENTE
DE 03.10.2008

Processo nº E-12/020.280/2008 - APROVAÇÃO, conforme despacho de fls. 429/4.

DE 09/2008. A favor por maioria

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 218 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

CONCOMISSÃO CES - DELIBERAÇÃO Nº 17888, DE 15/09/07, REFERENTE A RESOLUÇÃO DA COMISSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.192/2007, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o art. 6º da Deliberação nº 137/2001.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que apresente ofício ao INMETRO, para que este institua as normas de aferição de qualidade de contadores de energia em conformidade com o regulamento da gô.

Art. 3º - Dar por concluído o presente processo, para seu posterior arquivamento, e que haja ciência de todas as partes em seu objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 220 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES - FINALIDADE DE INSCRIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO - COMISSÃO - PROCESSO Nº E-12/020.280/2008

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.222/2008, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Conferir a inspeção apresentada por iniciativa da CEG em face do Ato de Início nº 01/2008, de 08/02/08, dando-lhe conteúdo e validade o mencionado instrumento.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Comissão Técnica de Defesa da Criança e do Adolescente, a formulação de novo Ato de Início, em substituição ao Ato de Início nº 01/2008, de 08/02/08, nos termos do presente Regulamento AGÊNCIA Nº 01/2007, com a comissão executiva de ofício do valor da multa, substituída em conformidade com o Parecer nº 01/08-AGEP-RJMS-JUR-DIS, no que diz respeito à penalidade mínima para a situação mencionada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 221 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES RIO E PARLAGOS - COMISSÃO DE ACIDENTES - COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO - COMISSÃO DE PROTEÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por unanimidade.

DELIBERA: Art. 1º - Considerar concluído o Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

WALDIR PEREIRA DE MOURA

Vogal

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 222 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES - ACIDENTES - COMISSÃO DE PROTEÇÃO - COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO - COMISSÃO DE PROTEÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.280/2007, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade de CEG quanto ao acidente ocorrido em 08/02/07, na Rua Ilhéus de Paracatu, nº 700, Parque Ilhéus, no Município do Duque de Caxias RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 30 (trinta) dias, para o resarcimento da ANPLA quanto às despesas realizadas para o corte de galo ou que resulte a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que compareça ao serviço oportuno.

Art. 3º - Os projetos decorrentes do acidente em tela não ensejaram resultado econômico-financeiro do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 223 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES ACIDENTES - COMISSÃO DE PROTEÇÃO - COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO - COMISSÃO DE PROTEÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.340/2007, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade de CEG quanto ao acidente ocorrido em 11/02/2007, na Estrada do Rio Grande, nº 2.737, Parque Jaqueiras, no Município do Rio de Janeiro RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 30 (trinta) dias, para o resarcimento do resarcimento pelo acidente quanto às despesas realizadas para o corte de galo ou que resulte a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que compareça ao serviço oportuno.

Art. 3º - Os projetos decorrentes do acidente em tela não ensejaram resultado econômico-financeiro do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 224 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES - COMISSÃO DE PROTEÇÃO - COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO - COMISSÃO DE PROTEÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.362/2007, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade de CEG quanto ao acidente ocorrido em 28/02/08, na Avenida Schuster Alameda, nº 11 SAES, Barra de Tijuca, no Município do Rio de Janeiro RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 30 (trinta) dias, para o resarcimento do resarcimento pelo acidente quanto às despesas realizadas para o corte de galo ou que resulte a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que compareça ao serviço oportuno.

Art. 3º - Os projetos decorrentes do acidente em tela não ensejaram resultado econômico-financeiro do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 225 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES - ACIDENTES - COMISSÃO DE PROTEÇÃO - COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO - COMISSÃO DE PROTEÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.187/2007, por unanimidade.

do em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.362/2007, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade de Concomissão CEG quanto ao acidente ocorrido na Rua General Alberto Santos nº 140 - Nova Iguaçu RJ, em 21 de setembro de 2008.

Art. 2º - Determinar que a Concomissão CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a ocorrência, para o corte de galo ou que resulte a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que compareça ao serviço oportuno.

Art. 3º - Os projetos decorrentes do acidente em tela não ensejaram resultado econômico-financeiro do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DELIBERAÇÃO AGÊNCIA Nº 226 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
CONCOMISSÃO CES - ACIDENTES - COMISSÃO DE PROTEÇÃO - COMISSÃO DE CONSERVAÇÃO - COMISSÃO DE PROTEÇÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.362/2007, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade de CEG quanto ao acidente ocorrido em 12/02/08, na Rua Haroldo Calvetti nº 100, Recanto das Bandeirantes, no Município do Rio de Janeiro RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 30 (trinta) dias, para o resarcimento do resarcimento pelo acidente quanto às despesas realizadas para o corte de galo ou que resulte a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que compareça ao serviço oportuno.

Art. 3º - Os projetos decorrentes do acidente em tela não ensejaram resultado econômico-financeiro do Contrato de Consórcio.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA BARREIRO BERNARDINI MENDONÇA

Conselheira

DARCILA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MIRAT BRANHI

Conselheiro

SÉRGIO BERNARDINI RAPOSO

Conselheiro

DE 09/2008. A favor por maioria

DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRES-DETRANSP Nº 388 DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO RELATIVO AO PLANO DE ACESSAMENTO DE SERVIÇOS E SUBSIDIAMENTO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRANSP, no exercício das atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-09/0732008/2008.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados e a responsabilidade;

- que, além de ser parte do serviço contratado pelo DETRANSP não constitui ônus adicional para o consumidor, desde que a responsabilidade seja do valor contratado em contrato e o custo operacional do serviço oferecido seja o colocado à disposição do usuário;

- ainda, a necessidade, também urgente, do controle e demais em relação aos valores contratados em decorrência do controle de custos e da redução de despesas com o usuário, o disposto nesta Portaria tem por finalidade a melhoria do nível de qualidade dos serviços e a divulgação e quantificação de valores envolvidos administrativamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Citar Grupo de Trabalho constituído e, em três dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a apresentar ao Presidente do Departamento de Transmissão do Estado do Rio de Janeiro e ao Conselho de Administração do Departamento de Transmissão do Estado do Rio de Janeiro, o qual se destina a indicar a partir do Relatório de Trabalho, o plano de acessoamento de serviços e subsidiamento da produção de energia.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes componentes, sob a presidência do primeiro:

I - Assessor Financeiro: Assessor G. Figueiredo, mat. nº 24087.828-7;

II - Diretoria Administrativa: Zuleide Gomes de Sousa, mat. nº 24081.263-5;

III - Diretoria Jurídica: Hélio de Almeida Coutinho Júnior, mat. nº 24087.175-5;

IV - Diretoria de Registro de Veículos e SMI: Roberto Rêitor, mat. nº 24087.224-8;

V - Diretoria de Habitação: Gláucia R. Conceição Moraes, mat. nº 24001.783-0;

VI - Diretoria de Identificação Civil: Vitorino Pereira da Cruz, mat. nº 24008.340-4;

VII - Consultoria de Informática: Wladimir Parais Schmandt, mat. nº 24087.284-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria PRES-DETRANSP nº 391/2007.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2008

SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

Presidente

DE 02/2008. A favor por maioria

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA
DE 02/2008

CANCELAR o Cartão Nacional de Habilitação expedido em nome de CRISTINA DE MOURA REPLICIO, Registro nº 00266714128 Votante no POU nº 21268011, no Cartão nº C, no âmbito do disposto no art. 288, § 1º do CTB, por ter sido emitido irregularmente. Proc. nº E-12/020.280/07.

CANCELAR o Cartão Nacional de Habilitação expedido em nome de CRISTINA DE MOURA REPLICIO, Registro nº 00266714128 Votante no POU nº 21268011, no Cartão nº C, no âmbito do disposto no art. 288, § 1º do CTB, por ter sido emitido irregularmente. Proc. nº E-12/020.280/07.